Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.° 186/2009 Erechim, 16 de Novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 181/2009, que Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos, previstos na Lei Municipal n.º 3.947/2006, à empresa UNIBOM – Indústria de Alimentos Ltda, visando à implantação de uma Unidade Industrial de Laticínios neste Município.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 181/2009.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos, previstos na Lei Municipal n.º 3.947/2006, à empresa UNIBOM – Indústria de Alimentos Ltda, visando à implantação de uma Unidade Industrial de Laticínios neste Município.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivos, previstos na Lei Municipal n.º 3.947/2006, à empresa UNIBOM – Indústria de Alimentos Ltda, visando à implantação de uma Unidade Industrial de Laticínios neste Município.

Parágrafo único. Fica ratificada a assinatura do Protocolo de Intenções, firmado entre o Município de Erechim e a empresa UNIBOM – Indústria de Alimentos Ltda.

Art. 2.° A concessão de incentivos, de que trata o Art. 1.º, compreende:

I – Execução de serviços de terraplanagem, transporte de terra e similares necessários para a instalação da empresa;

II – Escavação das lagoas de decantação;

III – Projeto e execução de redes de energia elétrica e de telefonia;

IV – Isenção de tributos municipais, tais como:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel destinado à indústria, incluída a taxa de coleta de lixo doméstico, pelo prazo de 8 (oito) anos;

b) Imposto sobre a Transmissão *"Inter Vivos"* de Bens Imóveis (ITBI), incidente na aquisição pela empresa de imóvel destinado à implantação do empreendimento industrial;

c) Taxa relativa à aprovação do projeto, da licença de localização e da vistoria e fiscalização;

V - Restituição de parcela do retorno do ICMS, no valor máximo correspondente à 30% (trinta por cento) do acréscimo que o Município obtiver na participação no produto da arrecadação desse imposto, decorrente do valor adicionado produzido pelo empreendimento incentivado, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do início do incremento de arrecadação.

Parágrafo único. A UNIBOM deverá comunicar, por escrito e semestralmente, ao Município, o número de empregados a seu serviço, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto na alínea "a" do inciso IV deste artigo, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no semestre anterior, em conformidade com o § 5.º do Art. 4.º da Lei n.º 3.947/2006 e, em sendo o caso, efetuar o lançamento e cobrança da diferença de tributos, disso decorrente.

Art. 3.º Os incentivos, elencados nos incisos I a V do Art. 2.º, serão precedidos de escritura pública, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, contendo cláusula expressa de indenização, ao Município, do valor total do incentivo concedido, para os seguintes casos:

I – A empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, sem justificativa aceita pelo Executivo Municipal;

II – Cessar suas atividades transcorridos menos de 10 (dez) anos, contados da data da obtenção do auxílio, devendo ser prestada garantia real ou pessoal da obrigação de indenizar.

Parágrafo único. O valor da indenização será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGPM-FG.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, obedecendo aos desdobramentos por fonte de recursos e respectivos elementos de despesa.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Novembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar, o Poder Executivo Municipal, a conceder incentivos, previstos na Lei Municipal n.º 3.947/2006, à empresa UNIBOM – Indústria de Alimentos Ltda, visando à implantação de uma Unidade Industrial de Laticínios neste Município.

O Alto Uruguai gaúcho tem um lugar de destaque no cenário do leite, com um crescimento sustentado e impulsionado pela agricultura familiar com a disponibilidade de mão-de-obra, uma das características de equilíbrio para a pecuária leiteira. A UNIBOM, com sede em Água Santa, atua no mercado de leite a oito anos, e tem sua bacia leiteira concentrada em Municípios do Alto Uruguai e do Planalto Médio. A empresa possui, atualmente, cerca de duzentos produtores de leite da região de Erechim que fornecem matéria-prima, diretamente de suas propriedades, para transformação em derivados lácteos na unidade de Água Santa, com a implantação da unidade de Erechim, a matéria-prima será direcionada para essa unidade.

A implantação da unidade industrial da UNIBOM em Erechim trará um maior desenvolvimento ao meio rural, aproveitando a mão-de-obra existente no campo, envolvendo toda a família na atividade leiteira e proporcionando a geração de renda. Além disso, a vinda dessa empresa para nosso Município contribuirá, também, para a geração de novos empregos e para o incremento da arrecadação de impostos aos cofres públicos. Com relação aos empregos, serão 54 empregos diretos, na primeira etapa, e 78 empregos diretos, num prazo de cinco anos.

Cabe destacar que a unidade industrial de Erechim terá uma capacidade diária final de beneficiamento de 1.000.000 (um milhão) de litros de leite, com um investimento total estimado em R$ 41.500.000,00 (quarenta e um milhões e quinhentos mil reais). Segundo a direção da UNIBOM, a previsão de faturamento mensal é de R$ 5.079.000,00 (cinco milhões e setenta e nove mil reais), para o ano de 2010, aumentando, gradativamente, para o montante R$ 28.870.000,00 (vinte e oito milhões oitocentos e setenta mil reais) mensais, até o ano de 2014.

A concessão de incentivos, previstos nesse projeto de lei, compreende a execução de serviços de terraplanagem, de transporte de terra e de similares; escavação das lagoas de decantação; projeto e execução de redes de energia elétrica e de telefonia; isenção de tributos muncipais e restituição de parcela do retorno do ICMS, pelo prazo de 10 (dez) anos. Salientamos que os benefícios oferecidos pelo Município, à UNIBOM, estão contemplados na Lei Municipal n.º 3.947/2006 que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Erechim.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Novembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal